



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

094
SAJ

Referente: PLL nº 129/2025

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte

Assunto do projeto: Institui o Programa Municipal de Atenção Integral às pessoas com Superdotação de Jacaréi, e estabelece o Dia Municipal de Conscientização sobre as Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

PARECER Nº 407.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Programa Municipal de Atenção Integral às pessoas com Superdotação de Jacaréi. Dia Municipal de Conscientização sobre as Pessoas com Superdotação Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que tem por finalidade instituir, no Município, o Programa Municipal de Atenção Integral às pessoas com Superdotação.

2. A propositura também pretende instituir o Dia Municipal de Conscientização sobre as Pessoas com Superdotação.

V9



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

3. A proposta prevê a adoção de medidas educativas e de conscientização, com o objetivo de valorizar e desenvolver práticas mais inclusivas, oferecendo condições de florescimento das potencialidades das pessoas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

6. A proposta se alinha às diretrizes da Constituição da República e suplementa a legislação federal, em especial a LF nº 9394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

III. DA CONCLUSÃO

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vol. 4
SAJ

há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

10. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de
a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes, c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, e d) Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescente.

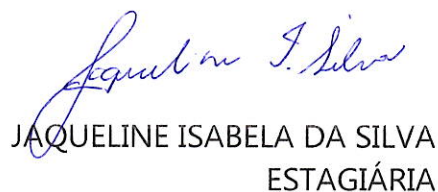
12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 13 de novembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



JAQUELINE ISABELA DA SILVA
ESTAGIÁRIA